



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.336

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.091.2012-80-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV, exercício de 2011.
RESPONSÁVEIS: Senhoras Irlle Maria Gadelha Mendonça e Raquel de Araújo Nogueira
RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV. Ausência dos valores da receita prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, nos Anexos 11 e 12 da Lei Federal nº. 4.320/64. Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regulares com ressalvas** as Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco – FPREV, de responsabilidade da Senhora **Irlle Maria Gadelha Mendonça**, referentes ao exercício de 2011, **valendo como ressalva** a ausência dos valores da receita prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, nos Anexos 11 e 12 da Lei Federal nº. 4.320/64, relativos aos Demonstrativos do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e do Balanço Financeiro, respectivamente. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Ausente** justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antonio Cristovão Correia de Messias, Ronald Polanco Ribeiro e Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Rio Branco – Acre, 18 de julho de 2013

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE